

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2020
DATA DO INICIO E TÉRMINO DO CHAMAMENTO
DE 19/02/2020 a 05/03/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.859.340/0001-30, sediado na Avenida Ema, Quadra 52, s/nº - Centro, Chapadão do Céu – Goiás, CEP 75.828-000, Telefone: 64-3634-1243, comunica a quem possa interessar que estará recebendo, na sede da Câmara Municipal, no dia e horário, acima descrito, a **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas em veiculação de publicidade legal e institucional do Legislativo Municipal, conforme Termo de Referência anexo.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto: Credenciamento de Empresa especializada em: prestar serviços de divulgação impressa em jornais, com sede neste município e emissoras de rádio FM comercial, educativa e comunitária, com programação local, e com abertura até a data da publicação do presente Edital, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 31 de dezembro de 2020. Outras condições bem como as especificações completas dos serviços constam no Anexo I, o qual faz parte integrante deste Edital.

1.2. A produção de material de divulgação, bem como a solicitação de divulgação, é de responsabilidade **EXCLUSIVA** da Presidência da Câmara Municipal, através da assessoria de imprensa, bem como as quantidades a serem veiculadas em cada canal de comunicação. Os materiais de divulgação serão entregues semanalmente pela presidência, com prazo máximo de 24h de antecedência da veiculação.

1.3 O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Credenciamento da Câmara Municipal de Chapadão do Céu-GO, em envelope fechado contendo as seguintes indicações:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

CREDENCIAMENTO, EDITAL Nº. **001/2020**

(Razão Social da Empresa)

(Endereço, telefone da empresa)

A documentação será recebida para análise de **19/02/2020 a 05/03/2020**, no horário das **08:00h às 12:00 e das 14:00h às 18:00**, no Departamento de Licitações na sede da Câmara Municipal à Avenida Ema, Qd 52, s/nº - Centro.

1.3. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II– Pedido de credenciamento;

Anexo III– Modelo de declaração de Acatamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores.

Anexo VI, VII, VIII– Minuta de Contrato

2. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento terá validade **até 05/03/2020**, vigorando a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

2.1.1. O Contrato de Prestação de serviços por Credenciamento vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2020**.

2.2. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, durante a vigência do contrato, podendo ser prorrogados de acordo com art. 57, da lei 8.666/93.

2.3. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Chapadão do Céu deverá convocar os Credenciados habilitados para a assinatura do CONTRATO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS num prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da ata de julgamento dos documentos para habilitação, conforme minuta constante do Anexo VI. Através de ofício, via fax ou e-mail.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Podem participar deste Credenciamento as empresas especializadas em Comunicação que possuam licença de funcionamento junto ao ministério das Comunicações e que cumpram todos os requisitos deste edital:

- O credenciamento de empresa que já mantém contrato com a Câmara Municipal de Chapadão do Céu implica automaticamente na rescisão do referido contrato;
- As empresas interessadas poderão acessar o sítio www.camarachapadaodoceu.go.gov.br na seção de Editais/Licitações para acessar o edital e seus anexos.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

- Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

- Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federal, estadual ou municipal considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente e que possuem pendências irregulares junto ao INSS e FGTS.
- Empresas que não possuem Licença de Funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações.
- Empresas que não tenham sido constituídas até a data de publicação deste Edital.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Os Credenciamentos terão início no dia **19/02/2020 terminando dia 05/03/2020.**

5.2. As solicitações poderão ser feitas a qualquer tempo dentro do prazo de validade deste credenciamento pelos interessados **de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00 e das 14:00h às 18:00h horas**, junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Câmara Municipal de Chapadão do Céu na Avenida Ema, Qd- 52, s/nº - Centro.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

6.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

6.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual. Para sociedades Comerciais apresentar: Ato constitutivo, Estatuto ou contrato Social em vigor, devidamente registrado e última alteração. Nas sociedades por ações apresentar. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, seguido da última alteração contratual; No caso de sociedades civis, apresentar: Inscrição do Ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício, seguido da última alteração contratual.

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.3. Prova de regularidade relativa aos Débitos Estaduais;

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CDN). Conforme Decreto Nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta (PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014).

6.1.5. Prova de regularidade fiscal quanto ao Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou equivalente, na forma da Lei.

6.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

6.1.8. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal: Conforme Modelo do Anexo V;

6.1.9. Declaração de Acatamento aos termos do Edital – Modelo Anexo III;

6.1.10. Declaração de Idoneidade – Modelo no Anexo IV;

6.1.11. Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;

6.1.12. Cópia da Licença de Funcionamento outorgado pelo Ministério das Comunicações;

6.1.13. Pedido de Credenciamento conforme Anexo II, indicando o representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, CPF e RG), onde o mesmo poderá praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

6.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais.

6.3. Ao protocolar seu pedido de credenciamento o interessado aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

7. DOS SERVIÇOS E PREÇOS:

7.1. Os valores dos serviços serão tarifados de acordo com a tabela do termo de referência levando em consideração o alcance de cada veículo de comunicação. Não se torna obrigatório ao Legislativo Municipal realizar as quantidades de inserções citadas no termo de Referência, o Legislativo somente pagará ao contratado os serviços realizados durante o mês.

7.1.1. Os preços praticados pelo presente Credenciamento estão em acordo com os praticados pelo mercado. Tomam-se por referência valores anteriormente contratados pelo Legislativo em cada modalidade de inserção de publicidade.

7.2. A empresa credenciada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal os mapas de inserção de mídia ou a mídia impressa para fins de comprovação de veiculação devidamente autorizada pela Diretoria da Câmara.

7.3. A Relação dos serviços e forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no anexo I deste Edital.

7.4. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

7.5. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

8. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

8.1. A PROPOSTA para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo II e da documentação relacionada nos itens: 6.1.1 ao 6.1.13 deste edital, devendo os mesmos serem apresentados dentro de um envelope lacrado.

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Licitação, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitar saneamento.

9.2. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, o interessado será convocado pela Comissão para assinar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu credenciamento.

10. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

10.1. Das atribuições e deveres:

10.1.1. Receber organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

10.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminha-los “a Autoridade Competente”.

10.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

10.2.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que a vista das disposições deste Edital, deferirá o pedido;

10.2.2. A Comissão poderá ser necessária promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

10.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicado ao participante interessado.

10.2.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

11. DOS RECURSOS:

11.1. O interessado/candidato poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste edital;

11.2. O recurso, devidamente assinados pelo representante legal da interessada ou procurados regularmente constituídos, deverá ser dirigido “a Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitações, devendo ser entregue no endereço: Avenida Ema. Qd. 52, s/nº - Centro;

11.3. Recebido o recurso a Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a autoridade superior que, após regular instruções, proferirá sua decisão;

11.4. Não serão conhecidos os recursos interposto intempestivamente ao que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

11.5. Da decisão da Autoridade Superior não caberá recurso administrativo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação correrão a contas da seguinte dotação:

01. .031.0001.2.101 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 O cometimento de irregularidades no procedimento de credenciamento ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93.

13.2 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminais ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.2:

13.3.1. Pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

13.3.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

13.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

13.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1.4 AS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O interessado credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados notificando de forma fundamentada via requerimento a Administração da Câmara, por intermédio da Comissão de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2 O Edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Chapadão do Céu no endereço: www.camarachapadaodoceu.go.gov.br e também poderá ser obtido no Departamento de Licitações no endereço e horário sites do no subitem 5.2 deste Edital;

14.3 Os interessados poderão obter qualquer esclarecimento se dirigindo ao local de inscrição, na forma do subitem 5.2 deste Edital, ou pelo telefone (64) 3634 – 1243.

14.4 Fica eleito o foro da comarca de Serranópolis Estado de Goiás, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, 10 de fevereiro de 2020.

Sandro Chaves
Presidente da Comissão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Termo de Referência visando à realização de processo de Credenciamento de Veículos de Publicidade para atender as demandas de divulgação das ações do Legislativo de Chapadão do Céu/GO no período previsto para iniciar em **19/02/2020** com vencimento em **05/03/2020**, de acordo com autorização da Presidência da Câmara Municipal.

2. OBJETO

Credenciamento de Empresa especializada em: prestar serviços de divulgação impressa em jornais, com sede neste município e emissoras de rádio FM comercial, educativa e comunitária, com programação local, e com abertura até a data da publicação do presente Edital, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 31 de dezembro de 2020, através de Credenciamento no período previsto para iniciar em: **19/02/2020 a 05/03/2020**.

Os CONTRATADOS deverão ter sede no município de Chapadão do Céu/GO., e terem sido constituídas antes da data de publicação do Edital de Credenciamento.

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar a Câmara Municipal da sociedade e ainda, da importância que a comunicação e a publicidade assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação e publicação de forma ampla, de todas as ações do Poder Legislativo Municipal.

O serviço é de natureza continuada, de acordo com o material encaminhado aos veículos pelo setor solicitante.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Serão contratados os veículos de comunicação para os seguintes serviços:

4.1. RÁDIO – para veiculação de spots e programas de divulgação de ações institucionais e eventos do Legislativo Municipal.

4.2. JORNAL IMPRESSO – para divulgação de campanhas e ações institucionais do Legislativo Municipal.

5. PRAZO E ENTREGA DE MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

Os materiais de divulgação serão entregues de acordo com as demandas de cada veículo, com prazo máximo de 48h de antecedência da veiculação.

A produção de material de divulgação, bem como a solicitação de divulgação, é de responsabilidade EXCLUSIVA da Presidência da Câmara Municipal, bem como as quantidades a serem veiculadas em cada canal de comunicação.

6. DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de divulgação do Legislativo Municipal, a Câmara Municipal efetuará o pagamento aos veículos devidamente credenciados, mediante apresentação de requisição de serviços, mais a nota fiscal relacionada ao serviço prestado, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da contratação, **mensalmente e de acordo com a requisição de cada mês.**

O Credenciamento não implica na utilização de todos os serviços contratados, sendo os serviços prestados única e exclusivamente sob

requisição da Presidência da Câmara Municipal quando o mesmo julgar necessária a divulgação.

7. CUSTO DAS CONTRATAÇÕES

O custo do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO SERÁ DE ACORDO COM O VEICULO CREDENCIADO CONFORME VALORES ABAIXO RELACIONADOS, DEFINIDOS COM REFERÊNCIAS EM VALORES CONTRATADOS

ANTERIORMENTE PELA CAMARA MUNICIPAL:

1. JORNAL IMPRESSO

VEÍCULO	TIRAGEM / EXEMPLARES	PERIODICIDADE	TIPO DE INSERÇÃO	VALOR POR INSERÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALORM ÁXIMO ANUAL
Jornal Impresso	Até 3.000	Mensalmente	½ Página	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$7.500,00

2. RÁDIOS

VEÍCULO	TIPO DE INSERÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
Radio FM	05x inserções ao vivo e 05x gravadas por dia	R\$ 3.000,00	R\$30.000,00

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado:

- 8.1.** Prestar serviço de divulgação do material encaminhado EXCLUSIVAMENTE através da Presidência da Câmara, referente a ações do Legislativo Municipal.
- 8.2.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade do serviço, devendo atentar para o fato de que não serão aceitos os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.
- 8.3.** Serão credenciados todos os interessados, que tenham sede no município de Chapadão do Céu ou na região em um raio de até 200km.
- 8.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a sanar todos os problemas dos serviços que não vierem a atender às especificações contidas neste termo de referência, sem que isso acarrete qualquer outro tipo de despesas decorrente dos serviços em questão.
- 8.5.** Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte, alimentação, etc., além da cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados utilizados nos serviços operacionais da presente contratação, assim como as perdas e danos a terceiros porventura resultante dessa atividade. Os empregados utilizados na execução desses serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Chapadão do Céu.
- 8.6.** A CONTRATADA é obrigada a manter, até o final do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato decorrente deste termo de referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que

as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato será realizada pela Gestor do Legislativo Municipal.

10.2 - O responsável pela elaboração do termo de referência é do Secretário Geral da Câmara Municipal de Chapadão do Céu/GO.

Chapadão do Céu-GO, 10 de fevereiro de 2020.

Sandro Chaves
Presidente da CPL

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(**Empresa, CNPJ, endereço, telefone**) representada neste ato pelo senhor (a) (**nome completo, CPF, RG, função/cargo**) pelo presente, atendendo ao Edital de N° 002/2020, como forma de Credenciamento, vem manifestar seu interesse no cadastramento para prestação dos serviços de (.....), com abrangência regional com Transmissão através de Inserções de atos legais, programas, utilidade pública, obras, serviços e campanhas, provenientes da Presidência da Câmara Municipal, através da assessoria de imprensa, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pela mesma. Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo I do Edital, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Local; _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ

Obs.: Os documentos, que devem seguir anexos, são todos aqueles elencados no subitem 6.1.1 ao .1.14 deste Edital. A empresa deverá relacionar o serviço indicado no Anexo II, porém, a forma de prestá-lo e o valor da inserção a ser paga será a que está ali estabelecida.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO

Declaramos, para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no *Edital de nº 02/2020, de credenciamento*, da Câmara Municipal de Chapadão do Céu - Go e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas.

Local, _____ em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

carimbo do CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no *Edital de Credenciamento N° 02/2020*, instaurado pela Câmara Municipal de Chapadão do Céu, que não temos nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Local, _____ em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante legal

Carimbo do CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr.(Sra).....portador da Carteira de Identidade Nº.....e do CPF Nº.....**DECLARA**, para fins do disposto no **Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos

não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local, _____ em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante legal

com carimbo do CNPJ

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO (JORNAL IMPRESSO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° -----

Que entre si celebram a
**CAMARA MUNICIPAL
DE CHAPADÃO DO CÉU**
– **GO** e ----- nas
condições abaixo:

PREÂMBULO

I - DOS CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU - ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 24.859.340/0001-30, com sede nesta cidade à Avenida Ema QD 52 s/nº, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal Sr. PAULO SERGIO ALVES DE PADUA**, brasileiro, RG: nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa -----, cadastrada no CNPJ nº -----, com sede na -----
-----, representada neste ato pelo Senhor -----, -----
-----, residente à Rua -----, portador do RG nº ----- e inscrito no CPF sob número -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, que assina o presente contrato de prestação de serviços na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos ----- dias do mês de ----- -- do ano de 2018.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 com as suas atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais do edital de **chamamento 005/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato será a prestação de serviço de publicação dos atos administrativos e matérias de interesse do Poder Legislativo via jornal com circulação mensal na região.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas:

2.1.1 – Serviços de publicação via jornal impresso, com abrangência no Município de Chapadão do Céu e região, para prestação de serviços de divulgação de campanhas e dos atos legais, programas, utilidade pública, obras e serviços, provenientes do Legislativo Municipal conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – Pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, o MUNICIPIO pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ ----- (----- ---) pelo jornal impresso, sendo que o valor global estimado para o exercício financeiro de 2017 será de R\$ ----- (-----).

3.2 – A CONTRATADA juntamente com a Presidência da Câmara Municipal de Chapadão do Céu definirá e estabelecerá o tipo e a natureza dos serviços a serem executados e veiculados no transcorrer do exercício.

3.3 – Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição.

3.4 – A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 24º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

3.5 – Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com a CONTRATANTE, a serem liquidadas pela CONTRATADA.

3.7 – Os valores relativos aos serviços prestados serão creditados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, na conta corrente nº da agência nºBanco

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente termo de contrato entrará em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia **31 de dezembro de 2020**. O prazo de vigência será de ----- (-----) meses. Podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para a Administração, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação correrão a contas da seguinte dotação:

Nas seguintes rubricas: 01. .031.0001.2.101 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1 – Das obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 – Efetuar através dos órgãos próprios controle dos serviços contratados;

6.1.2 – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

6.2 – Das obrigações do **CONTRATADO**:

6.2.1 – Realizar a prestação de serviço que lhe foram solicitadas;

6.2.2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes as tarifas aqui contratadas, em tempo de serem processadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 – A **CÂMARA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

7.1.1 – O **CONTRATADO**, não cumprir as disposições contratuais, inclusive atraso superior a 03 (três) dias na prestação do serviço.

7.1.2 - Caso haja suspensão temporária da prestação do serviço o Município poderá optar por rescindir o contrato ou descontar do **CONTRATADO** o valor correspondente aos dias de suspensão, sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

7.1.3 - Sub-contratação total ou parcial da prestação de serviços.

7.1.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

7.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal.

7.2 – O **CONTRATADO** poderá declarar rescindido o presente acordo:

7.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas.

7.3 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

8.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos deste CONTRATO serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei 8.666/9.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis- GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

DONIVANI MARTINS DA SILVA
Presidente Câmara Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO (RADIO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº -----/2020

Que entre si celebram a
**CÂMARA MUNICIPAL
DE CHAPADÃO DO CÉU**
– **GO** e ----- nas
condições abaixo:

PREÂMBULO

I - DOS CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU - ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 24.859.340/0001-30, com sede nesta cidade à Avenida Ema QD 52 s/nº, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal Sr. PAULO SERGIO ALVES DE PÁDUA** Cédula de Identidade nº ----- e CPF sob nº -----, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa -----, cadastrada no CNPJ nº-----, com sede na -----, representada neste ato pelo(a) Senhor(a)-----, -----, -----, residente à -----, portador do RG nº ----- e inscrito no CPF sob número -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, que assina o presente contrato de prestação de serviços na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos ----- dias do mês de ----- do ano de 2018.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 com as suas atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais do edital de chamamento 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto contratual consiste na prestação de serviços de veiculação de spots e programas de divulgação de ações e eventos do Legislativo Municipal e também transmissões das sessões.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 – A CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas:

2.1.1 – Serviços de veiculação de spots e programas de divulgação de ações e eventos do Legislativo Municipal, por empresa devidamente licenciada junto ao Ministério das Comunicações, com abrangência no Município de Chapadão do Céu e região, para prestação de serviços de Transmissão e Retransmissão das Sessões.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – Pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ ----- (-----

-----) por cada inserção com duração de ----- (-----) segundos cada uma, sendo que o valor global estimado para o exercício financeiro de 2020 será de R\$ ----- (----- ---).

3.2 – A CONTRATADA juntamente com a Presidência da Câmara Municipal de Chapadão do Céu definirá e estabelecerá o tipo e a natureza dos serviços a serem executados e veiculados no transcorrer do exercício.

3.3 – Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição.

3.4 – A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 24º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

3.5 – Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com a CONTRATANTE, a serem liquidadas pela CONTRATADA.

3.7 – Os valores relativos aos serviços prestados serão creditados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, na conta corrente nº ----- da agência nº ----- e Banco -----.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente termo de contrato entrará em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 31 de dezembro de 2020. O prazo de vigência será

de ----- (-----) meses. Podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para a Administração, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação correrão a contas da seguinte dotação:

Nas seguintes rubricas: 01. .031.0001.2.101 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1 – Das obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 – Efetuar através dos órgãos próprios controle dos serviços contratados;

6.1.2 – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

6.2 – Das obrigações do **CONTRATADO**:

6.2.1 – Realizar a prestação de serviço que lhe foram solicitadas;

6.2.2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes as tarifas aqui contratadas, em tempo de serem processadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 – O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

7.1.1 – O **CONTRATADO**, não cumprir as disposições contratuais, inclusive atraso superior a 03 (três) dias na prestação do serviço.

7.1.2 - Caso haja suspensão temporária da prestação do serviço o **CONTRATANTE** poderá optar por rescindir o contrato ou descontar do **CONTRATADO** o valor correspondente aos dias de suspensão, sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

7.1.3 - Sub-contratação total ou parcial da prestação de serviços.

7.1.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

7.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara Municipal.

7.2 – O **CONTRATADO** poderá declarar rescindido o presente acordo:

7.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas.

7.3 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei.

8.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos deste CONTRATO serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei 8.666/9.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis- GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

DONIVANI MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: